

TÍTULO I

CAPÍTULO I

**DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**Art. 1º.** O Tribunal Eleitoral Maçônico, da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, compõe-se de doze (12) Juizes Efetivos e seis (06) Suplentes, todos Mestres Instalados, eleitos trienalmente na forma do art. 70, da Constituição da GLESP.

**Art. 2º.** Os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico recebem o tratamento de Respeitáveis Irmãos Juizes, e usarão como traje oficial os paramentos determinados pela Grande Loja, tanto nas sessões do Tribunal quanto nas reuniões das Lojas Simbólicas.

**Art. 3º.** A posse dos Juizes será dada conforme o disposto nos art. 52, do Regulamento Geral da GLESP.

**Art. 4º.** O Tribunal Eleitoral Maçônico terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, nos moldes do art. 72, da Constituição da GLESP, por ocasião da primeira sessão do Tribunal, por um período de três anos.

**§ 1º.** *Em caso de empate na votação, será considerado eleito o de maior idade maçônica. Persistindo o empate, será escolhido o de maior idade civil.*

**§ 2º.** Na falta ou impedimento do Juiz Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e na ausência ou vacância também deste, o Juiz efetivo decano em idade maçônica, atendidos os requisitos do "caput", do art. 72, da Constituição da GLESP.

**§ 3º.** *O Tribunal Eleitoral Maçônico comunicará, por ofício, ao Sereníssimo Grão-Mestre, o nome dos eleitos.*

**Art. 5º.** Os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico somente podem ser privados de seus cargos nas hipóteses do art. 74, da Constituição da GLESP.

**Art. 6º.** A Procuradoria da Justiça Maçônica, perante o Tribunal Eleitoral Maçônico, será exercida pelo Grande Orador Adjunto, sem direito a voto, conforme o parágrafo único, do art. 25, da Constituição da GLESP.

**Parágrafo único.** O Grande Orador Adjunto poderá dispor de procuradores auxiliares, devendo comunicar a nomeação ao Presidente do Tribunal Eleitoral

Maçônico.

**Art. 7º.** O Secretário do Tribunal Eleitoral Maçônico, assim como os de suas Câmaras, obrigatoriamente Mestres Instalados, serão escolhidos pelos Juízes e nomeados pelo Presidente, e não terão direito a voto (art. 75, da Constituição da GLESP).

**§ 1º.** Às Secretarias do Tribunal Eleitoral Maçônico e das respectivas Câmaras incumbe elaborar, juntamente com o Presidente do Tribunal, as pautas das Sessões, assim como os seus expedientes.

**2º.** O Juiz-Presidente poderá convocar Mestres Maçons para auxiliar nos trabalhos das Secretarias do Tribunal Eleitoral Maçônico e suas Câmaras.

## CAPÍTULO II

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL**

**Art. 8º.** Ao Tribunal Pleno compete:

- I - aprovar o seu Regimento Interno e interpretá-lo mediante assentos ou resoluções;
- II - elaborar Súmulas de sua jurisprudência e das Câmaras;
- III - eleger, nos termos do art. 4º, e seus parágrafos, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico;
- IV - conhecer do pedido e decidir sobre a legalidade do registro de candidatos a Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Primeiro e Segundo Grande Vigilantes, Grande Orador, Grande Orador Adjunto, Grande Tesoureiro e Grande Tesoureiro Adjunto;
- V - processar e julgar originariamente recursos em matéria eleitoral interpostos por Lojas ou por Maçons;
- VI - elaborar instruções para realização de eleições, fazendo cumprir as disposições do Código Eleitoral;
- VII - proclamar os eleitos.

**Parágrafo único.** O Código Eleitoral Maçônico disciplinará todos os procedimentos eleitorais.

**Art. 9º.** Às Câmaras compete:

- I - julgar arguição de inelegibilidade e incompatibilidade;
- II - julgar atos e incidentes eleitorais ocorridos na Grande Loja e nas Lojas;
- III - julgar processos eleitorais das Lojas;

IV - proceder às eleições da Administração da Grande Loja e apurá-las.

### CAPÍTULO III

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS**

**Art. 10.** Na forma do art. 55, parágrafo 1º, da Constituição da GLESP, o Tribunal Eleitoral Maçônico organizar-se-á em até quatro Câmaras, sendo que cada Câmara será constituída por três Juizes Efetivos, que receberão a denominação de Presidente, Relator e Revisor, ocorrendo um rodízio entre eles, mediante distribuição por sorteio, para cada processo a ser julgado.

**Parágrafo único.** Os Juizes Suplentes deverão comparecer a todas as sessões do Tribunal, para que, na ausência de um Juiz Efetivo, seja feito um sorteio entre os Suplentes para ocupar o cargo daquele ausente.

**Art. 11.** A composição de cada Câmara se dará mediante sorteio entre os doze Juizes Efetivos do Tribunal.

**Art. 12.** Cada uma das Câmaras funcionará sob a Presidência de um de seus Juizes, recaindo o cargo àquele que tiver maior idade maçônica.

**Art. 13.** O funcionamento das Câmaras obedecerá às disposições atribuídas ao Tribunal Eleitoral Maçônico, naquilo em que for compatível.

**Art. 14.** Na forma do art. 71, da Constituição da GLESP, o Juiz Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico convocará as Câmaras para suas respectivas reuniões — ordinárias e extraordinárias.

**Art. 15.** Conforme permite o parágrafo 2º, do art. 55, da Constituição da GLESP, enquanto o volume de processos permitir, e a critério do Tribunal, os feitos serão julgados somente em sessão do Tribunal Pleno.

### CAPÍTULO IV

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO TRIBUNAL**

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Tribunal:

1 - dirigir os trabalhos, presidir às sessões, propor questões, usar o direito de voto ordinário e voto de desempate, apurar e proclamar o resultado das votações, nos termos deste Regimento Interno;

- II - manter a ordem nas sessões, fazendo retirar os assistentes que se tornarem inconvenientes e agir, na forma da Lei, contra todos aqueles que desrespeitarem o Tribunal ou qualquer de seus membros, quando no exercício de suas funções;
- III - assinar, com o Juiz Relator, os acórdãos do Tribunal;
- IV - dar publicidade aos acórdãos e ou fatos relevantes aos interesses da Ordem, pelo Boletim Informativo;
- V - expedir instruções normativas para execução de resoluções do Tribunal;
- VI - requisitar, a qualquer autoridade maçônica, processos e documentos necessários ao esclarecimento dos feitos submetidos ao conhecimento do Tribunal;
- VII - corresponder-se, em nome do Tribunal Eleitoral Maçônico, com os Poderes Executivo e Legislativo, outros Tribunais e autoridades da GLESP;
- VIII - apresentar ao Tribunal, na última sessão do ano judiciário, no mês de junho, relatório dos trabalhos efetuados;
- IX - proceder a termo de abertura e rubricar os livros necessários ao expediente;
- X - convocar sessões extraordinárias;
- XI - requisitar ao Sereníssimo Grão-Mestre material necessário ao expediente e aos trabalhos do Tribunal;
- XII - conceder licença, por até dois (2) meses, aos Juízes;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XIV - assinar, com o Secretário do Tribunal, as atas das sessões realizadas.

**Parágrafo único.** Também aos Presidentes das Câmaras competem as atribuições dos incisos I, II e III, do presente artigo.

**Art. 17.** Compete aos Juízes:

- I - comparecer com assiduidade às sessões, salvo motivo de força maior, que deverá ser justificado ao Presidente;
- II - relatar os feitos que lhes forem distribuídos, lavrando o respectivo voto por escrito;
- III - cumprir as tarefas que lhes forem outorgadas pela Presidência nos prazos conferidos.

## TÍTULO II

## CAPÍTULO I

### DA ORDEM DOS TRABALHOS NO TRIBUNAL

**Art. 18.** Os processos e requerimentos serão protocolados no setor de Protocolo Geral da GLESP.

**Art. 19.** Os processos da competência do Tribunal serão registrados e numerados segundo a ordem numérica crescente das Lojas.

**Art. 20.** Atendidas as providências cabíveis e estando o processo em termos, será o mesmo distribuído a uma das Câmaras, que sorteará um Juiz Relator.

**Art. 21.** Compete ao Juiz Relator:

I - requisitar os originais dos autos de processo que vierem ao Tribunal em traslados ou certidões, se julgar necessário;

II - acolher requerimento de desistência de recurso quando o Presidente não o houver feito, homologando-a, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento.

**Art. 22.** A ordem dos processos para julgamento somente poderá ser alterada:

I - quando não estiver presente o Juiz vinculado ao feito;

II - *na iminência de prolongada ausência de Juizes, por licença ou outro motivo;*

III - quando, por impedimento de alguns dos Juizes presentes, não houver número legal para julgamento do processo;

IV - quando ocorrer circunstância extraordinária que o exija, a juízo do Tribunal.

**Art. 23.** À Secretaria do Tribunal compete:

I - receber os processos e requerimentos sob protocolo;

II - registrar os feitos no livro próprio e anotar o seu andamento;

III - elaborar instruções e orientações, por ordem do Juiz Presidente;

IV - redigir atas das sessões;

V - encaminhar à Grande Secretaria Geral, por determinação do Juiz Presidente, para publicação no Boletim Informativo da GLESP e por meio eletrônico, instruções e orientações sobre eleições na GLESP e nas Lojas jurisdicionadas.

**Art. 24.** O Secretário terá sob sua responsabilidade os livros e os arquivos de:

- I - compromisso e posse dos Juizes do Tribunal e das Câmaras;
- II - *presença dos Juizes*;
- III - registro e distribuição dos processos;
- IV - registro da correspondência oficial e seus protocolos;
- V - atas das sessões.

## CAPÍTULO II

### DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

**Art. 25.** O Tribunal funcionará durante todo o ano, exceto durante as férias regulares da Grande Loja. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na terceira terça-feira, às 19:00 horas, na sede da Grande Loja. No caso de impedimento desse dia, a sessão ficará adiada para a primeira quinta-feira útil imediata, no mesmo horário e local.

**Parágrafo único.** Poderá o Tribunal reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar conveniente, ou quando assim o resolver o Tribunal.

**Art. 26.** O número mínimo para as sessões é de dois terços (2/3) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de adiamento da posse do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, por motivo relevante, quando o "quorum" mínimo para apreciar a questão será de 10 (dez) Juizes.

**§ 1º.** Os Juizes Suplentes serão convocados para comparecer a todas as sessões, mas nelas só terão direito a voto se substituindo os Efetivos.

**§ 2º.** Se presente mais de um Suplente, participará do julgamento o de maior idade maçônica. Ocorrendo igualdade, prevalecerá a maior idade civil.

**Art. 27.** A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - *verificação do número de membros presentes*;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - leitura do expediente e sua destinação;
- V - distribuição dos processos novos aos relatores;
- VI - julgamentos conforme pauta;

VII - encerramento.

Parágrafo único. Na abertura da Sessão do Tribunal, estando todos os presentes de pé, o Presidente nomeará um juiz que fará a invocação ao GADU.

**Art. 28.** Ao se iniciar o julgamento previsto no inciso VI, do artigo anterior, proceder-se-á à seguinte ordem de trabalhos:

I - apresentação, pelo Juiz Relator, do relatório do processo, resumindo as principais peças dos autos, esclarecendo eventuais questões formuladas pelos demais Juízes, formulando a seguir seu voto;

II - votação pelos Juízes competentes para a apreciação do feito, cujo resultado será anunciado no final do julgamento.

**Art. 29.** A votação será sempre tomada pelo Presidente, na ordem constante do Livro de Presença, após haver votado o Juiz Relator.

**Art. 30.** Nenhum Juiz poderá falar sem que o Juiz Presidente lhe conceda a palavra, nem interromper outro Juiz que estiver falando, salvo para os apartes concedidos.

**Art. 31.** É facultado o pedido de vista, pelo prazo de dez (10) dias, por uma só vez, ao Juiz que não estiver habilitado a proferir seu voto, ou que pretenda melhor analisar a questão à vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte, exceto os casos que, pela sua urgência, exijam convocação de sessão extraordinária.

**Art. 32.** Vencido o Relator, o Presidente designará outro Juiz para redigir o acórdão, dentre os que tenham formado a corrente vencedora.

**Art. 33.** Lavrado o acórdão, será assinado pelo Juiz que o relatou, juntamente com o Juiz Presidente, e será registrado em livro próprio pelo Secretário.

**Art. 34.** A decisão do julgamento será publicada no Boletim Informativo da GLESP.

### CAPÍTULO III

#### **DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES DO TRIBUNAL**

**Art. 35.** Das decisões das Câmaras e do Tribunal são cabíveis:

- I - pedido de reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - recurso ordinário;
- IV - revisão.

**Art. 36.** O pedido de reconsideração é cabível contra decisão das Câmaras que o interessado considere irregular, injusta ou ilegal, para reexame.

**§ 1º.** O pedido de reconsideração deve ser encaminhado, por uma única vez, através do protocolo da GLESP, ao presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico, que despachará encaminhando o feito ao presidente da Câmara recorrida.

**§ 2º.** O prazo para apresentação do pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação em Boletim do ato que o motivou.

**§ 3º.** A Câmara a que for dirigido o pedido de reconsideração proferirá decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado mediante publicação.

**§ 4º.** O pedido de reconsideração deve ser redigido de forma objetiva e fundamentada, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

**§ 5º.** Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinatório, ou que não apresente fatos novos que dêem ensejo à modificação da decisão anteriormente tomada, devendo a decisão que não o conhecer ser publicada, obedecido o prazo do § 3º deste artigo.

**Art. 37.** Embargos de Declaração são cabíveis de acórdão que apresente obscuridade, dúvida, contradição ou omissão.

**§ 1º.** Os embargos serão dirigidos por petição fundamentada ao presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico, que os despacharão ao Juiz Relator do acórdão, e deverão ser julgados na primeira sessão seguinte à data de entrada no protocolo da Secretaria Geral da GLESP.

**§ 2º.** Os embargos devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação no Boletim da GLESP do ato que os motivaram.

**Art. 38.** Será cabível Recurso Ordinário de acórdãos proferidos pelo Tribunal, excluídas as hipóteses dos artigos anteriores.

**§ 1º.** O prazo para interposição do recurso é de dez (10) dias, a contar da publicação do acórdão no Boletim da GLESP.

**§ 2º.** Recebido o recurso, o prazo para contrarrazões será de 10 dias, a

contar da intimação para tanto.

**Art. 39.** A Revisão será admitida nos processos findos, no prazo de até três (3) meses a partir da proclamação dos eleitos pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, quando:

- I - ocorrer inelegibilidade de algum irmão;
- II - existir recurso em andamento quanto às eleições que não tenha sido apreciado;
- III - após a proclamação dos eleitos, surgirem fatos que, em razão da gravidade, tornarem inelegível ocupantes de cargos providos por eleição.

**Art. 40.** Os recursos previstos nos artigos 38 e 39 serão interpostos neste Tribunal Eleitoral Maçônico, mas para conhecimento do Egrégio Superior Tribunal Maçônico.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 41.** O Juiz será considerado suspeito quando pertencer ao quadro de obreiros da Loja envolvidos na questão ou em que a própria Loja seja parte.

**§ 1º.** O Juiz que se der por suspeito, fá-lo-á por escrito, declarando o motivo da suspeição e, sendo ele o Relator, imediatamente mandará o processo à mesa para nova distribuição.

**§ 2º.** Se suscitada a suspeição por alguma das partes, e o Juiz não se reconhecer suspeito, continuará a funcionar na causa, salvo se acolhida a exceção pelo Tribunal.

**§ 3º.** Se a suspeição houver sido oposta ao Relator, presidirá o processo de suspeição outro Juiz para esse fim sorteado.

**§ 4º.** A suspeição será objeto de apreciação pelo Tribunal como matéria preliminar.

#### CAPÍTULO V

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** Entre a convocação e a realização de qualquer sessão extraordinária mediará pelo menos o prazo de cinco (5) dias, mencionando-se sempre o objeto da convocação.

**Art. 43.** O Tribunal funcionará em grau de Mestre, cabendo ao Juiz Presidente o lugar no centro da mesa, sentando-se à sua direita o Juiz Vice-Presidente, e à sua esquerda, o Relator do processo em pauta.

**Parágrafo único.** Respeitados os segredos do Grau, e a critério do Juiz Presidente, a sessão do Tribunal poderá ser realizada em grau de Aprendiz ou Companheiro.

**Art. 44.** O Procurador Judicial e o Secretário ocuparão os lugares correspondentes nas Lojas aos de Orador e Secretário.

**Art. 45.** A critério do Juiz Presidente poderá o Tribunal ser convocado, extraordinariamente, no período de férias regulamentares da Grande Loja.

**Art. 46.** Em caso de vacância do Juiz Efetivo, assumirá o seu cargo o Juiz Suplente de maior tempo no Tribunal, que completará seu tempo de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, assumirá o Juiz Suplente de maior idade maçônica. Ocorrendo igualdade, prevalecerá a maior idade civil.

**Art. 47.** Em sessão do Tribunal Pleno, e por decisão da maioria, poderão ser reconhecidos instituições ou autores de trabalhos, atos ou colaboração de relevância ao Tribunal, à Ordem, ou à coletividade em geral, outorgando-se-lhes honrarias através de títulos, diplomas, medalhas, colar de mérito, ou outra forma que reconheça a importância e dignidade do feito.

**Art. 48.** Este Regimento, nesta data, foi aprovado em Sessão Plenária do Tribunal e entrará em vigor de imediato.

São Paulo, 16 de agosto de 2011 da E.:V.:.